

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
AV. BRASÍLIA, 1.489, CENTRO.

PROJETO DE LEI N.º 050 /99,

DE 12 DE MARÇO DE 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 14/04/99
<i>[Assinatura]</i> Presidente
<i>[Assinatura]</i> Secretário

“INSTITUI TABELA DE TAXAS DE
SERVIÇO SANITÁRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir a
Tabela de Taxas de Serviços Sanitários, de acordo com tabela editada pelo
Estado de Goiás, passando a ser do Município a responsabilidade pelas ações
inerentes a comercialização e fiscalização de Alimentos e Saneamento Básico.

Art. 2º - As ações referidas no item anterior, abrangem
a emissão e cancelamento de Alvarás Sanitários, Notificações, Interdições e
demais sanções previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem
como Normas Regulamentadas da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária e
da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Ao descumprimento das disposições
desta Lei se aplicará a multa diária de 10 (dez) Unidades Referência do Município
de Britânia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 16/04/99
<i>[Assinatura]</i> Presidente
<i>[Assinatura]</i> Secretário

[Assinatura]
CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO
AUTÓGRAFO DA LEI N.º 050/99, DE 12 DE MARÇO DE 1.999

PROJETO DE LEI N.º 050/99

DE 12 DE Março DE 1.999.

“INSTITUI TABELA DE TAXAS DE
SERVIÇO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita municipal sanciono a seguinte Lei:

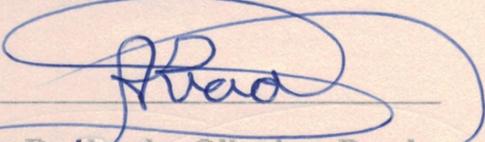
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Tabela de Taxas de Serviços Sanitários, de acordo com a tabela editada pelo Estado de Goiás, passando a ser do Município a responsabilidade pelas ações inerentes a comercialização e fiscalização de alimentos e saneamento Básico.

Art. 2.º - As ações referidas no item anterior, abrangem a emissão e cancelamento de alvarás Sanitários, Notificações, Interdições e demais sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como Normas Regulamentadas da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária e da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Ao descumprimento das disposições desta Lei se aplicará a multa diária de 10 (dez) Unidades referência do Município de Britânia.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 19 dias do mês de Abril de 1.999.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente


Estelila Maria dos Santos Azevedo
1.ª Secretária